

Despacho n.º 04/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS OFICIAIS POR TRABALHADORES QUE NÃO EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista, sendo a autorização conferida pelo Dirigente Máximo do Serviço;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

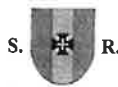
Considerando que compete à Direção de Serviços de Gestão e Organização, nomeadamente ao Núcleo de Equipamento e Conservação (NEC) “garantir a gestão integrada da frota automóvel afeta à DRE”, “proceder à organização dos transportes (...) de forma a assegurar, e com prioridade, o apoio ao transporte de crianças e jovens com necessidades educativas especiais (...)” e “dar apoio logístico e operacional aos serviços da DRE”;

Considerando que a necessidade de transporte de crianças e jovens com necessidades educativas específicas tem vindo a crescer, exigindo atualmente que todos os assistentes operacionais na área de motorista, em exercício de funções no NEC desempenhem diariamente este tipo de transporte, não possuindo atualmente o serviço recursos capazes de dar resposta a todas as solicitações de transporte de técnicos e materiais solicitadas pelos diferentes serviços da DRE;

Considerando que a Direção de Serviços de Educação Artística (DSEA) possui nos seus quadros docentes habilitados com carta de condução adequada às viaturas ligeiras de passageiros afetas ao Núcleo de Equipamento e Conservação;

Considerando que a DSEA tem, entre outras atribuições, a função de “(...) proporcionar atividades na área de animação e educação artística, promotoras da inclusão de todas as crianças e alunos” e “desenvolver iniciativas que promovam o intercâmbio escolar no âmbito das atividades artísticas, ao nível dos ensinos básico e secundário” da Região Autónoma da Madeira (RAM), o que requer a deslocação de professores e técnicos para além da área do seu domicílio profissional, abrangendo uma vasta distribuição geográfica, com vista ao planeamento, implementação e acompanhamento das diferentes iniciativas na área da educação artística;

Considerando que, entre os dias 04 e 14 de junho, decorrerá a 15.ª Semana Regional das Artes (SRA2026), cuja realização consiste em várias atividades interescolas na área da educação artística, geograficamente dispersas, e de forma integralmente presencial;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Pelo acima exposto, torna-se impreterível conferir a permissão de condução de viaturas afetas à DRE a trabalhadores da DSEA que não possuem a função de motorista.

Assim, nos termos do disposto do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, conjugado com Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, com o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, e com o Despacho do Diretor Regional de Educação n.º 1/2024, de 16 de fevereiro, referente às Normas e Procedimentos para Utilização dos Veículos Afetos à Direção Regional de Educação e demais legislação aplicável, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão de condução da viatura com a matrícula: 29-71-HH, viatura oficial afeta à DRE, a Luís António Salvador Fernandes, Ricardo Jorge Teixeira Correia e Rui Pedro Teixeira Pimenta, da carreira docente, detentores de carta de condução categoria B válida. Na eventualidade desta viatura estar indisponível no período em causa, poderá ser substituída pela viatura 36-01-TG.
2. Os trabalhadores referidos no número anterior ficam assim autorizados à condução do veículo para apoio à 15.ª Semana Regional das Artes, nos percursos necessários para o efeito.
3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são determinadas por motivos de serviço público.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 04 de junho e até 14 de junho, de forma a contemplar os períodos de planeamento e encerramento do evento em questão, mediante publicação na página eletrónica da DRE em www.madeira.gov.pt/dre.

Funchal, 14 de maio de 2026

O Diretor Regional de Educação

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(João Costa e Silva)
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO